

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ELEIÇÕES 2016

NORMAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIAS



QUADRO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSEUAVOZ



QUADRO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

- CF/88, art. 14, §§ 5º- 8º
- LC nº 64/90, art. 1º I - VIII e §§ 1º - 3º

Obs.: Esta tabela possui caráter tão-somente informativo. Os casos concretos deverão ser submetidos à apreciação dos tribunais eleitorais.

Candidato ocupante de cargo eletivo	Cargo eletivo pretendido	Prazo de desincompatibilização
Prefeito	Reeleição	Não há desincompatibilização (Res. 21493/03, 21597/03 e Ac. 31655/12 – TSE)
	Vice-prefeito Vereador	6 meses antes do pleito (Res. 21442/03, 21482/03, 21513/03, 21738/04, 21790/04, 21615/04 e 22763/08 – TSE)
Vice-prefeito	Reeleição	Não há desincompatibilização (Res. 21695/04 – TSE) • Substituindo o prefeito, nos 6 meses anteriores ao pleito, não implica estar inelegível. (Ac. 37442/13 – TSE)
	Prefeito	Não há desincompatibilização (Res. 22129/05 – TSE) • Substituindo o prefeito nos 6 meses anteriores ao pleito, é elegível para um único período subsequente. (Res. 22749/08 e Ac. 29792/08 – TSE)
	Vereador	Não há desincompatibilização • Desde que não tenha sucedido ou substituído o titular nos seis meses anteriores aos pleito. (Res. 20889/01 – TSE)
Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e da Assembléia Legislativa	Prefeito Vice-prefeito Vereador	Não há desincompatibilização, desde que não tenham substituído o titular do Executivo nos 6 meses anteriores ao pleito (Res. 21082/02, 22119/05 e 22808/08 – TSE)
Senador, deputado federal, estadual e distrital	Prefeito Vice-prefeito Vereador	Não há desincompatibilização (Res. 19537/96 – TSE)
Governador	Prefeito Vice-prefeito Vereador	6 meses antes do pleito (Res. 22119/05 e 22763/08 – TSE)
Vice-governador	Prefeito Vice-prefeito Vereador	Não há desincompatibilização • Sucedendo ou substituindo o governador nos 6 meses anteriores ao pleito, torna-se inelegível. (Res. 21082/02 – TSE)
Presidente de Câmara Municipal	Prefeito Vice-prefeito Vereador	Não há desincompatibilização (Res. 22808/08, Ac. 8412/08 e Ac. 35555/09 – TSE)
Vereador	Prefeito Vice-prefeito Vereador	Não há desincompatibilização (Res. 22724/08 – TSE)

Candidato não ocupante de cargo eletivo	Prazo de desincompatibilização
Administrador de empresa de economia mista destinada à exploração de transporte urbano, que tem como acionista majoritário o município	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(Res. 20661/00 - TSE)</i>
Advogado que presta serviço à população - convênio OAB	Não há desincompatibilização , desde que o contrato seja de cláusulas uniformes <i>(Ac. 18189/00 - TSE)</i>
Agente de polícia	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(RO 252/98 e Ac. 17587/13 - TSE)</i>
Assessor especial de ministro	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Res. 20172/98 e 20181/98 - TSE)</i>
AUTORIDADE POLICIAL, CIVIL E MILITAR <i>(Polícia Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Polícia Civil, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros)</i>	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, IV, c; Ac. 22753/04 e 22774/04 - TSE)</i>
Cartório Extrajudicial - Titular	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Ac. 22124/04, Ac. 22668/04 e Res. 23257/10 - TSE)</i>
Chefe de divisão de unidades escolares do município	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Ac. 13300/96 - TSE)</i>
Chefe de Agência Postal da EBCT	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Ac. 12531/92 e 13912/96 - TSE)</i>
Coordenador regional do INAMPS (INSS)	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, VII, a e b; Res. 17974/92 - TSE)</i>
Defensor público	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, IV, b e VII, b; Res. 19508/96 e RO 1248/06 - TSE)</i>
Delegado Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(Res. 22230/06 - TSE)</i>
Delegado ministerial nos estados	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(Res. 17950/92 e 18244/92 - TSE)</i>
Diretor de banco estadual	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, II, a, 9 c/c art. 1º, IV, a, e VII, b; Res. 18222/92 - TSE)</i>

Candidato não ocupante de cargo eletivo	Prazo de desincompatibilização
Diretor de empresa pública internacional	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, II, a, 9 c/c art. 1º, IV, a e VII, b; Res. 17939/92 – TSE)</i>
Diretor de hospital de Santa Casa de Misericórdia conveniado com o SUS	Não há desincompatibilização , desde que o contrato seja de cláusulas uniformes <i>(Ac. 12733/92 e 17532/00 – TSE)</i>
Diretor e vice-diretor de escola pública	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Res. 21097/02 e Ac 23105/04 – TSE)</i>
Diretor regional de educação	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, II, a, 16 c/c art. 1º, IV, a e VII, b; Ac. 13214/92 – TSE)</i>
Dirigente de conselho comunitário sem interesse direto ou indireto na arrecadação de tributos	Não há desincompatibilização <i>(Ac. 13590/96 – TSE)</i>
Dirigente de entidade de assistência a município, que receba contribuição de órgão público	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, III, b, 3 c/c art. 1º, IV, a e VII, b; Res. 21470/03 e Ac 22227/04 – TSE)</i>
Dirigente, administrador e representante de entidade de classe mantida, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo poder público	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 4 meses antes do pleito <i>(Res. 21041/02 e Ac. 23025/04 – TSE)</i>
Dirigente de fundação de partido político	Não há desincompatibilização , desde que a fundação seja mantida exclusivamente por recursos do fundo partidário <i>(Res. 20218/98 e 21060/02 – TSE)</i>
Dirigente de fundação privada	Não há desincompatibilização , desde que a entidade não receba subvenção pública imprescindível à sua existência ou necessária à continuidade de serviço prestado ao público <i>(Res. 14153/94 e 20580/00 – TSE)</i>
Dirigente de fundação pública	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(Res. 19519/96 e Ac 16947/00 – TSE)</i>
Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Ac. 16595/00 e 16723/00 – TSE)</i>
Interventor estadual	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, II, a, 11 c/c art. 1º, IV, a, VII, b - TSE)</i>
Interventor municipal	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º, II, a, 11 c/c art. 1º, IV, a, VII, b e Res. 21511/03 – TSE)</i>

Candidato não ocupante de cargo eletivo	Prazo de desincompatibilização
Juiz de paz	Não há desincompatibilização (Res. 19508/96 – TSE)
Magistrado	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito (Res. 21608/04, 22095/05 e Ac. 993/06 - TSE)
Membro de conselho com função consultiva	Não há desincompatibilização (Res. 20643/00 e 21772/04 – TSE)
Membro de conselho de administração de empresa concessionária de serviço público	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito (LC 64/90, art. 1º, IV, a e Res. 19491/96 e 20116/98 – TSE)
Membro de conselho municipal da criança e do adolescente (Conselheiro Tutelar)	Vereador – 3 meses antes do pleito (Ac. 16878/00 – TSE)
Membro de consórcio público intermunicipal	Não há desincompatibilização (Agr-Resp nº 30036/08 e Ac. 31655/12 – TSE)
Membro de órgão de assistência judiciária	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito (Ac. 12830/92 – TSE)
Membro de Tribunal de Contas	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito (Res. 21530/03 e 21608/04 – TSE)
Militar	<ul style="list-style-type: none"> • O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (CF/88, art. 14, § 8º): –Se contar com menos de 10 anos de serviço deverá afastar-se definitivamente da atividade; –Se contar com mais de 10 anos, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. (Res. 20318/02 e 20169/02- TSE)
	<ul style="list-style-type: none"> • O militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partido político, nos termos do art. 142, V, da CF/88. (Res. 21787/04 - TSE)
	<ul style="list-style-type: none"> • O militar que passar para a reserva depois do prazo de filiação partidária, mas antes de sua escolha em convenção, deverá, no momento em que se tornar inativo, cumprir a condição de elegibilidade, a teor da Res. 20614/00 – TSE. (Res. 20052/00 e 21608/04 - TSE)

Candidato não ocupante de cargo eletivo	Prazo de desincompatibilização
Membro do Ministério Público	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito <i>LC 64/90 art. 1º, II, j c/c art. 1º, IV, b e VII, b e Ac. 150889/11.</i>
Oficial de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal (não efetivo)	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Res. 19567/96 TSE)</i>
Presidente da Câmara de Vereadores	Não há desincompatibilização <i>(Ac. 12718/92 e Res. 22724/08) – TSE)</i> • <i>Substituindo ou sucedendo o prefeito nos 6 meses anteriores ao pleito, é inelegível.</i> <i>(Res. 22808/08 – TSE)</i>
Presidente de conselho diretor de programa de desestatização	Prefeito, vice-prefeito - 3 meses antes do pleito <i>(Res. 18019/92 e 20171/98 – TSE)</i>
Presidente de partido político	Não há desincompatibilização <i>(Res. 20220/98 – TSE)</i>
Presidente, superintendente, diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações públicas e as mantidas pelo poder público	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90 art. 1º, II, a 9, c/c art. 1º, VII, a e b; Res. 19519/96 e Ac. 20060/02 – TSE)</i>
Presidente da OAB	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito <i>(Res. 16551/90 e Ac.14316/96 – TSE)</i>
Profissional cujas atividades são divulgadas na mídia (<i>ator, jogador de futebol, etc.</i>)	Não há desincompatibilização <i>(Res. 20243/98 – TSE)</i>
Profissional de imprensa	Não há desincompatibilização , deve, contudo, afastar-se das atividades a partir de 30 de junho do ano da eleição. <i>(Lei 9504/97, art. 45, § 1º)</i>
Proprietário de emissora radiofônica	Não há desincompatibilização <i>(Res. 19508/96 – TSE)</i>
Reitor de universidade privada	Não há desincompatibilização <i>(Res. 22169/06 – TSE)</i>
Reitor de universidade pública	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito <i>(Res. 22169/06 e 22793/08 – TSE)</i>
Secretário de estado	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito <i>(LC 64/90, art. 1º II a, 12 c/c IV a e VII b; Res. 21736/04 e 22845/08 – TSE)</i>
Secretário municipal	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador – 6 meses antes do pleito • <i>Sendo candidato em município diverso, não é preciso desincompatibilizar-se.</i> <i>(LC 64/90, art. 1º, III, b, 4 c/c art. 1º, VII, a; Res. 21645/04, Res. 22845/08 e Ac. 82074/13 – TSE)</i>

Candidato não ocupante de cargo eletivo	Prazo de desincompatibilização
Secretário parlamentar	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito <i>(Res. 19567/96 e Ac. 13419/96 – TSE)</i>
Serventuário celetista de cartório	Não há desincompatibilização <i>(Súmula 5 e Ac. 13608/99 – TSE)</i>
Servidor do fisco	Prefeito, vice-prefeito - 4 meses antes do pleito Vereador - 6 meses antes do pleito • <i>O servidor do fisco não faz jus ao afastamento remunerado.</i> Não há desincompatibilização, desde que exerça suas atribuições em município diverso do qual pretende concorrer ao cargo eletivo. <i>(Res. 19506/96, 20632/00 e 22627/07– TSE)</i>
Servidor ocupante de cargo público de livre nomeação e exoneração	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito, sem direito à remuneração. <i>(Ac. 21641/04 e 24285/04 do TSE)</i>
Servidor público exercente de cargo de provimento efetivo, ou não	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito, com direito à remuneração. <i>(Res. 20623/00, Res. 20632/00, Ac. 16759/00 e Ac. 9595/14 – TSE)</i>
Servidor candidato em município diverso	Não há desincompatibilização <i>(Res.20590/00, Res. 22765/08 e Ac. 12418/13 – TSE)</i>
Vogal de junta comercial	Prefeito, vice-prefeito e vereador - 3 meses antes do pleito, Com direito à remuneração, excluída a gratificação variável. <i>(Res. 19995/97 – TSE)</i>

Situação de cônjuge de chefe do Executivo
(ou de quem o substitua dentro dos 6 meses anteriores ao pleito)

Mesmo cargo do titular	<i>Elegível, desde que o titular tenha sido eleito para o primeiro mandato e tenha se desincompatibilizado até 6 meses antes do pleito.</i> (Res. 21520/03, Res. 21645/04, Res. 21661/04, Res. 22847/08 e Ac. 5676/14- TSE)
Cargo diverso do titular	<i>Elegível, desde que o titular tenha se desincompatibilizado até 6 meses antes do pleito.</i> (Res. 21463/03 – TSE)
Jurisprudência	<i>Para efeito de inelegibilidade, a união estável se equipara ao casamento civil. (Res. 21376/03, Res. 21512/03 e Ac. 8439/12 – TSE).</i>
	<i>O cônjuge, separado de fato do titular do cargo de prefeito, cuja sentença de conversão em divórcio direto transite em julgado no curso do segundo mandato, é inelegível para o mesmo cargo, bem como para o de vice-prefeito.</i> (Res. 21646/04, Res. 21704/04 e Res. 22638/07 – TSE)

Situação de parentes de chefe do Executivo

consangüíneos (irmão, filho, pai, mãe) ou afins, até o 2º grau ou por adoção
(sogro, genro e nora - 1º grau por afinidade e avós do cônjuge e cunhado - 2º grau por afinidade)

Mesmo cargo do titular	<i>Elegível, desde que o titular possa se candidatar à reeleição e se desincompatibilize seis meses antes do pleito.</i> (Res. 21547/03, Res. 21645/04, Res. 21661/04, Res. 22599/07 e Ac. 22077/12 – TSE).
Cargo diverso do titular	<i>Elegível, desde que o titular se desincompatibilize 6 meses antes do pleito ou tenha sido cassado, no segundo mandato, antes dos 6 meses anteriores ao pleito.</i> (Res. 21059/02, Res. 21508/03, Res. 22852/08 e Ac. 17210/15 – TSE)
	<i>Há inelegibilidade de parente de prefeito, suplente, candidato ao acargo de vereador.</i> (Ac. 17210/15)
Jurisprudência	<i>As inelegibilidades acima citadas - cônjuge e parentes de chefe do Executivo - não se aplicam àqueles já detentores de mandato eletivo e candidatos à reeleição.</i> (Ac. 19422/01 - TSE e CF/88, art. 14, § 7º; LC 64/90, art. 1º, § 3º)
	<i>A partir do 3º grau não existe inelegibilidade decorrente de parentesco.</i> (Res. 21523/03 – TSE)
	<i>Não há inelegibilidade por parentesco, em qualquer grau, com ministro de estado.</i> (Res. 20090/98 – TSE)
	<i>São inelegíveis os sujeitos de uma relação estável homossexual, à semelhança do que ocorre com os de relação estável, de concubinato e de casamento.</i> (Res. 22784/08 e Ac. 24564/04)
	<i>A inelegibilidade, em decorrência do parentesco com o titular do Executivo municipal, dá-se no território de sua jurisdição e não em município vizinho, desde que este não tenha sido desmembrado da municipalidade em que o parente seja prefeito.</i> (Res. 21662/04, Ac. 83291/12 e Ac. 181106/12 – TSE)
	<i>Os afins dos cônjuges não são afins entre si.</i> (Res. 22764/08 – TSE)